

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Campo Maior**

Ano	2009
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1-2
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	28/12/2017
Observações:	



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

**EDITAL Nº 56/2011-DAF/E.G.**

-----RICARDO MIGUEL FURTADO PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR:-----

-----**TORNA PÚBLICO**, que de acordo com a deliberação da Sessão da Assembleia Municipal realizada aos vinte e sete dias do mês de Junho sob proposta da Câmara Municipal do dia quinze de Junho do ano dois mil e onze, foi deliberado, por maioria, aprovar o tarifário de revisão do Contrato da Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e Recolha de Efluentes do Concelho de Campo Maior, entre este Município e a Aquamaior – Águas de Campo Maior, segundo o Decreto-Lei n.º 194/2009, que passo a discriminar.-----

<b>TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - T<sub>1</sub>AA (euros/mês)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Tarifa Geral	4,2309 €
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	0,0000 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	0,0000 €
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
Com Contador de Calibre	
Até 20mm	5,9232 €
Superior a 20 mm até 30 mm	7,0558 €
Superior a 30 mm até 50 mm	16,9365 €
Superior 50 mm até 100 mm	22,5864 €
Superior 100 mm	22,5864 €

<b>TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - ÁGUAS RESIDUAIS - T<sub>1</sub>AR (euros/mês)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Tarifa Geral	90% do valor da Tarifa de T <sub>1</sub> AA
Com consumo de água até 5 m <sup>3</sup>	45% do valor da Tarifa de T <sub>1</sub> AA
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	0,0000 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	0,0000 €
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
Tarifa Geral	90% do valor da Tarifa de T <sub>1</sub> AA



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

<b>TARIFAS VOLUMÉTRICAS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - T<sub>v</sub>AA (euros/m<sup>3</sup>)</b>	
<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Tarifa Geral	
1º Escalão (superior a 0 até 5 m <sup>3</sup> / mês)	0,5337 €
2º Escalão (superior a 5 até 15 m <sup>3</sup> / mês)	0,9952 €
3º Escalão (superior a 15 até 25 m <sup>3</sup> / mês)	2,8249 €
4º Escalão (superior a 25 m <sup>3</sup> / mês)	5,6499 €
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	
1º Escalão (superior 0 até 15 m <sup>3</sup> / mês)	0,5337 €
2º Escalão (superior a 15 até 25 m <sup>3</sup> / mês)	2,8249 €
3º Escalão (superior a 25 m <sup>3</sup> / mês)	5,6489 €
Tarifa Famílias Numerosas	
(aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	
1º Escalão (superior a 0 até 5+3n m <sup>3</sup> / mês)	0,5337 €
2º Escalão (superior a (5+3n) até (5+3n)+10 m <sup>3</sup> / mês)	0,9952 €
3º Escalão (superior a ((5+3n)+10) até ((5+3n)+10)+10 m <sup>3</sup> / mês)	2,8249 €
4º Escalão (superior ((5+3n)+10)+10 m <sup>3</sup> / mês)	5,6499 €
Nota: n corresponde ao n.º de filhos subtraído de 2 unidades	
<b>Utilizadores Não Domésticos (escalões únicos)</b>	
Tarifa Geral	2,8249 €
Instituições sem fins lucrativos	0,9952 €
Estado	2,8249 €
Câmara Municipal	1,4125 €
Utilizadores com consumo superior a 500 m <sup>3</sup> / mês	1,4125 €
<b>TARIFAS VOLUMÉTRICAS - ÁGUAS RESIDUAIS - T<sub>v</sub>AR</b>	
<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Tarifa Geral	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA
Tarifa Social (a)	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA
(aplicada de acordo com o regulamento do serviço)	
Tarifa Famílias Numerosas (b)	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA
(aplicada se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes)	
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
Tarifa Geral	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA
Instituições sem fins lucrativos	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA
Estado	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA
Câmara Municipal	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA
Utilizadores com consumo superior a 500 m <sup>3</sup> /mês	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T <sub>v</sub> AA

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Campo Maior

Ano	2003
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 18-20
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	22/03/2018
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.aquamaior.pt/documents/1239428/1262713/Contrato+de+concess%C3%A3o2.pdf">http://www.aquamaior.pt/documents/1239428/1262713/Contrato+de+concess%C3%A3o2.pdf</a>



S.

R.

u m

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
CÂMARA MUNICIPAL

1. A Concessionária possui o direito de fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos

Serviços, as tarifas e taxas apresentadas em seguida:

a) Pelo Serviço de Distribuição de Água:

a.1) Tarifa fixa de água;

a.2) Tarifa variável de água;

a.3) Taxas por outros serviços;

b) Pelo Serviço de Saneamento de Águas Residuais:

"CLÁUSULA 28ª

REGIME DO TARIFÁRIO

1. A Concessionária possui o direito de fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as tarifas e taxas apresentadas em seguida:

a) Pelo Serviço de Distribuição de Água:

a.1) Tarifa fixa de água;

a.2) Tarifa variável de água;

a.3) Taxas por outros serviços;

b) Pelo Serviço de Saneamento de Águas Residuais:

b.1) Tarifa fixa de saneamento;

b.2) Tarifa variável de saneamento;

b.3) Taxas por outros serviços;



h Tm

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
CÂMARA MUNICIPAL

2. A fixação de tarifas e taxas por parte da Concessionária carece de aprovação prévia da Concedente e terá em consideração os princípios consagrados na legislação aplicável, bem como o disposto na Cláusula 29ª.

3. A Concessionária não poderá cobrar quaisquer tarifas ou taxas diferentes das referidas no número 1 anterior, nem aplicá-las de forma distinta da estabelecida no Contrato, nem onerar a qualquer título ou por qualquer forma o preço do Serviço respectivo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 26ª - A.”

“CLÁUSULA 28ª - A

TARIFAS VARIÁVEIS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. A tarifa variável constitui a parte do preço da água ou do saneamento de águas residuais determinada em função do volume de água consumido.

2. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais é definida por uma percentagem do valor da tarifa variável de água. No caso dos Utilizadores não domésticos de carácter industrial existe a possibilidade de aplicar um valor diferente sempre que tal seja justificável pelos procedimentos produtivos relacionados com a actividade desenvolvida.

3. As tarifas variáveis estão divididas conforme a natureza dos Utilizadores e tipo de escalão de consumo a que se aplicam, tomando os valores constantes no Tarifário Revisto, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 29ª.

4. Para o cálculo do volume de águas residuais a facturar deverá ser considerado um caudal correspondente a 90% (noventa por cento) do volume de água consumido. No caso dos Utilizadores não domésticos de carácter industrial existe a possibilidade de aplicar um valor superior a 90% (noventa por cento), sempre que tal seja justificável pelos procedimentos produtivos relacionados com a actividade desenvolvida.



h T M

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
CÂMARA MUNICIPAL

“CLÁUSULA 28ª – B

TARIFAS FIXAS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. A tarifa de fixa de água é o correspondente da disponibilização do serviço público de abastecimento de água e tem como destino cobrir os custos de conservação e manutenção da respectiva infra-estrutura e equipamentos, bem como outros encargos fixos.
2. A tarifa fixa de saneamento de águas residuais é o correspondente da disponibilização do serviço público de drenagem de águas residuais e tem como destino cobrir os custos de conservação e manutenção da respectiva infra-estrutura e equipamentos, bem como outros encargos fixos.
3. A tarifa fixa de água aplicar-se-á de acordo com a tipologia de cliente e os diversos calibres de contadores instalados, tomando os valores constantes do Tarifário Revisão, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 29ª.
4. A tarifa fixa de saneamento de águas residuais é determinada por um valor percentual do valor da tarifa fixa de abastecimento de água.”